



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)

MODALIDADE DE EXECUÇÃO: COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA

ÓRGÃO CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS) / SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SESAN).

Chamada Pública nº 002/2025 para Aquisição de alimentos da agricultura familiar, por meio da **Modalidade Compra com Doação Simultânea** do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, em conformidade com as metas, limites financeiros, prazos e requisitos estabelecidos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN), destinados ao atendimento da rede socioassistencial, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Palmeirais/PI, conforme especificações constantes no edital.

A Prefeitura Municipal de Palmeirais Estado Piauí, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede na Rua Venâncio Borges, 710, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.851/0001-62, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, e nas Resoluções GGPAА Nº 50/2012 e Nº 56/2013, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra com Doação Simultânea, do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, Resolução GGPAА Nº 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012 e Portaria nº 191, de 29 de agosto de 2025, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, publicada no DOU de 29 de agosto de 2025, Edição: 164-A; Seção: 1 – Extra A; Página: 17, por meio da Modalidade Compra com Doação Simultânea do Programa de Aquisição de Alimentos/PAA, **com dispensa de licitação, durante o período de 24/09/2025 a 13/10/2025, finalizando às 13:00 horas do último dia. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até as 13:00 horas do dia 13 de outubro de 2025, na Sede da Secretaria Municipal de Agricultura de Palmeirais-PI.**

1 – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é o de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da Modalidade de Compra com Doação Simultânea, do Programa de Aquisição de Alimentos/PAA, em atenção ao conjunto de metas, limites financeiros, prazos e requisitos emanados

do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) / Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN), conforme especificações abaixo:

PRODUTOS	KG/UND/LITROS	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TORAL
ABOBORA CABOCLA	KG	1.950	5,21	10.159,50
AZEITE DE COCO BABAÇÚ	LITRO	206	23,36	4.812,16
ALFACE CRESPA	KG	93	10,85	1.009,05
BANANA PACOVAN	KG	845	8,67	7.326,15
BOLO DE GOMA	KG	89	26,48	2.356,72
BOLO DE MACAXEIRA	KG	108	24,39	2.634,12
BOLO DE MILHO	KG	108	26,73	2.890,08
CHEIRO VERDE	KG	100	14,30	1.419,00
FARINHA DE MANDIOCA	KG	87	8,44	734,28
FEIJÃO VERDE (EM VAGEM)	KG	1.204	11,71	14.098,84
GALINHA CAIPIRA	KG	111	39,00	4.329,00
MELANCIA JAPONESA	KG	3.902	2,37	9.247,74
MILHO VERDE EM ESPIGA	KG	5.204	4,90	25.499,60
MANDIOCA APIM (COM CASCA)	KG	3.199	5,80	18.554,20
PEIXE TAMBAQUI (NÃO TRATADO)	KG	3.812	18,35	69.950,20
			VALOR TOTAL R\$ 175.000,20	

2 – DA FONTE DOS RECURSOS

2.1 Recursos provenientes do orçamento do MDS, UO 55.101, consignados na Ação 2798 - Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional.

2.2 Ressalte-se que para a efetivação da Modalidade de Execução Compra com Doação Simultânea, é de competência do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) a realização do pagamento direto aos beneficiários fornecedores, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa.

2.3 Para a devida otimização do programa no Município de Palmeirais/PI, em atenção às especificidades locais, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), prevê os limites financeiros, conforme Portaria SESAN/MDS nº 191, de 29 de Agosto de 2025, para um período de 12 meses de execução.

2.4 O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de R\$ 175.000,20 (cento e setenta e cinco mil reais e vinte centavos).

3 – DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 Para o cálculo do preço de aquisição de produtos dos fornecedores, o órgão contratante, poderão ser utilizados os preços disponibilizados pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, conforme previsto no Art. 13, I da RESOLUÇÃO GGPA Nº 21, DE 29 DE JULHO DE 2025.



4 – DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1 Os interessados em se cadastrar no Programa deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Beneficiários Fornecedores:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- c) Cópia do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF (antiga DAP);
- d) Comprovante de endereço (máximo de 3 meses);
- e) Proposta de venda **(Anexo I)**;
- f) Declaração do agricultor familiar com produção própria **(Anexo II)**.

II – Demais grupos fornecedores:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- c) Cópia do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF (antiga DAP) de cada agricultor familiar participante;
- d) Comprovante de endereço (máximo de 3 meses);
- e) Proposta de venda com assinatura de todos os agricultores participantes **(Anexo I)**;
- f) Declaração do agricultor familiar com produção própria **(Anexo II)**

4.2 Tanto para a organização de agricultores familiares ou do empreendedor familiar rural (quando aplicável) o limite de venda será observado, de tal forma que o processo possa ser maximizado em favor de públicos prioritários, tais como:

- I - Agricultores Familiares do Município, Inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal- CadÚnico;
- II - Comunidades Tradicionais, Quilombolas ou Indígenas;
- III - Assentamentos da Reforma Agrária;
- IV - Grupos de Mulheres;
- V - Negros
- VI - Produção Agroecológica ou Orgânica.

4.3 O modelo de Proposta de Venda e demais DOCUMENTOS pertinentes, constam do CONJUNTO de ANEXOS do presente Certame.

5 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

5.1. Não será exigida amostra dos produtos.

6 – DO LOCAL E DA PERIODICIDADE DA ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Palmeirais-PI, de acordo com a proposta e cronograma de cada fornecedor na qual se



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62

atestará o seu recebimento.

7 – DO PAGAMENTO

7.1 Conforme o art. 2º, da Portaria nº 191, de 29 de setembro de 2025, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), realizará o pagamento direto aos beneficiários fornecedores, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Mural de Licitações do TCE/PI: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>, bem como no prédio da Prefeitura, bem como no Portal da Transparência do Município.

8.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

8.3 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores

8.4 Os possíveis casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

Palmeirais – PI, 19 de setembro de 2025.

Eliete Romão de Almeida
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 PROGRAMA DE AQUISIÇÃO
DE ALIMENTOS (PAA)
MODALIDADE DE EXECUÇÃO: COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA**

PROPOSTA DE VENDA (MODELO – ANEXO I)

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DO (S) FORNECEDORE (S)					
FORNECEDOR INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente:		2. CPF:			
3. Endereço:		4. Município/UF:			
5. E-Mail:		6. DDD/Fone:		7. CEP:	
8. Nº CAF/DAP:					
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PAA/MAPA/SESAN					
1. Nome da Entidade:		2. CNPJ:		3. Município/UF:	
4. Endereço:				5. DDD/Fone:	
6. Nome do Representante:					
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Und.	3. Qtd.	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado na Chamada Pública Nº 002/2025					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta PROPOSTA e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Fornecedor Individual			



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62

CHAMADA PÚBLICA PMC/SDR Nº 002/2025 PROGRAMA DE
AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)
MODALIDADE DE EXECUÇÃO: COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR COM PRODUÇÃO PRÓPRIA (ANEXO II)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025)

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP física nº _____,
declaro, para fins de participação no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, que os gêneros
alimentícios relacionados na Proposta de Venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62

CHAMADA PÚBLICA PMC/SDR Nº 002/2025 PROGRAMA DE
AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)
MODALIDADE DE EXECUÇÃO: COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA

MINUTA DE CONTRATO (ANEXO III) PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº XX/202X
CONTRATO Nº XXXX/202x

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES, POR MEIO DA MODALIDADE DE COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA, DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS/PAA, EM ATENÇÃO AO CONJUNTO DE METAS, LIMITES FINANCEIROS, PRAZOS E REQUISITOS EMANADOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS) / SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SESAN)

O município de Palmeirais, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à xxxx, nº xxx, xx, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxx, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com sede ou residente à _____, nº _____, em (município), inscrita no CNPJ sob nº _____ (para grupo formal), CPF sob nº _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.326, 24/07/2006, no art. 17 da Lei nº 12.512, 14/10/2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, 04/07/2012, Resolução GGPAA Nº 50, 26/07/2012 e Portaria nº 191, 29/08/2025, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, publicada no DOU de 29/08/2025 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que conta na Chamada Pública nº xx/202x resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da Modalidade de Compra com Doação Simultânea, do Programa de Aquisição de Alimentos/PAA, em atenção ao conjunto de metas, limites financeiros, prazos e requisitos emanados do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) / Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN), cujos produtos estão descritos nos itens enumerados **na Cláusula quarta**, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º xx/202x, que deu origem ao presente instrumento, dele fazendo parte integrante, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na **Cláusula quarta** deste Contrato.



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local da entrega, consoante anexo deste contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade da entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: ELEMENTO DE DEPESA: 3.3.90.30.00; Recursos provenientes do orçamento do MDS, UO 55.101, consignados na Ação 2798 - Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62

da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Entidade Executora, e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º xx/202x, Lei nº 11.326, 24/07/2006, no art. 17 da Lei nº 12.512, 14/10/2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, 04 /07/2012, Resolução GGPAA Nº 50, 26/07/2012 e Portaria nº 191, 29/08/2025, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, publicada no DOU de 29/08/2025, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, conforme cronograma de entrega que serão repassados aos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca da CONTRATANTE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Palmeirais - PI, ____ de ____ de 202x.

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____
2 - _____